

LEI N.º 1.180

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM VI DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 1.170,
QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do item VI do artigo 2º da Lei n.º 1.170 “que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências”, de 02/01/21, passando para o seguinte:

VI- Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, principalmente na área da educação e saúde, estando em tramitação o processo para realização de concurso público.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de abril de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.